



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 02, DE 2020 AO PROJETO DE LEI N° 89, DE 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 21/12/20

Don Buzza
Protocolo

Modifica a redação do inciso I, do § 1º, do Art. 6º, do Projeto de Lei 89, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“I – Até 70,00m² - isento de pagamento;”

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 21 de dezembro de 2020.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PSC

Justificação:

A proposta legislativa que apresentamos para a deliberação de Vossas Excelências em Plenário, tem como finalidade alterar o inciso I, do § 1º, do Art. 6º, do Projeto de Lei 89, de 2020, para determinar que as edificações com até 70,00m² fiquem isentas do pagamento de compensação financeira, em Unidade Fiscal do Município – UFM.

A previsão de isenção para os imóveis com até 70,00m² se justifica pelo fato de que esta abrangerá pequenos imóveis, possibilitando assim, que a população de baixa renda também possa regularizar seus imóveis.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

